



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano III - Recife, Quarta-feira, 27 de julho de 2016 - Nº 138

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

# SAD facilita contratação e compra de vale transporte

*Um novo modelo de contratação de empresas concessionárias e aquisição de vale transporte foi lançado para os órgãos estaduais pela Secretaria de Administração, através da Secretaria Executiva de Pessoal e de Relações Institucionais (Sepri).*

FOTO: JOYCE WARREN/SAD

O processo, antes feito manualmente e de maneira isolada por cada órgão, agora será feito por meio de um Contrato Corporativo com as concessionárias através da Ata de Registro de Preço. Com isso, os órgãos devem enviar para a SAD, até a próxima sexta-feira (29), informações com a quantidade de vale transporte, por tipo, com uma estimativa da quantidade utilizada por ano.

Para a Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, Marília Lins, a nova proposta traz ainda mais segurança ao processo de compras públicas. "Antes tudo era feito manualmente e em planilhas de Excel, exigindo grande esforço manual e operacional dos servidores. Com o novo sistema, teremos menor risco de erros e maior controle de gastos com a compra de vale transporte", pontuou Marília.

O anúncio do novo pro-

cedimento de compra foi feito durante reunião com gestores de Recursos Humanos de diversos órgãos do Poder Executivo estadual.

No antigo cenário, a contratação das empresas concessionárias era feita através de demanda por cada órgão, sem a responsabilidade de acompanhamento do processo licitatório. Com a nova sistemática, haverá a migração dos dados para o Módulo do Vale Transporte do SAD/RH.

"O processo vai facilitar e agilizar a aquisição do vale transporte para os servidores. Uma vez que todo o trâmite será digital. Mas vamos precisar da colaboração dos gestores de RHs para obter sucesso nesta empreitada", explicou o superintendente da Gerência Técnica de Processo de Pessoal, Cirilo Cavalcanti, alertando que as informações devem ser enviadas para o e-mail: [sumop@sad.pe.gov.br](mailto:sumop@sad.pe.gov.br).



O ANÚNCIO do novo procedimento foi feito durante reunião com os gestores de RH de diversos órgãos do Executivo

## CALENDARIO DE PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO DE 2016

### TABELA DE PAGAMENTO

## CALENDÁRIO DE PAGAMENTO SALÁRIO DO MÊS JULHO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS	ATIVOS	COMISSIONADOS
DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO
04/AGOSTO	05/AGOSTO	12/AGOSTO



## PRIMEIRA PARTE Poder Executivo

### 1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 138 DE 27/07/2016

#### **1.1 - Governo do Estado:**

##### **DECRETO Nº 43.319, DE 26 DE JULHO DE 2016.**

**Institui o Comitê Intersetorial de Proteção a Pessoas - CIPP.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento da própria República Federativa do Brasil, conforme inciso III, do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece as normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Federal nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, que aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH e do Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que institui o Programa de Proteção a Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM);

**CONSIDERANDO** a Diretriz 15 do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) de 2010, que trata da garantia de direitos das pessoas vítimas de crimes e da proteção das pessoas ameaçadas;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco ocupa um lugar de vanguarda na luta pela afirmação histórica dos direitos humanos e se destaca por envidar contínuos esforços para formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento aos sujeitos em situação de ameaça e/ou em regime de proteção,

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de um mecanismo de operacionalização da Rede Estadual de Apoio à Proteção a Pessoas pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos, que venha atender as demandas dos sujeitos em situação de ameaça ou em regime de proteção; **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Proteção a Pessoas - CIPP.

Art. 2º O CIPP será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Casa Civil;
- II - Secretaria de Planejamento e Gestão;
- III - Secretaria de Defesa Social;
- IV - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- VI - Secretaria de Educação;
- VII - Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação;
- VIII - Secretaria de Saúde;
- IX - Secretaria da Mulher; e
- X - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Podem ser convidados para participar das reuniões do CIPP, mediante deliberação prévia dos seus membros permanentes, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, da Secretaria de Cultura, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, da Secretaria das Cidades, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Habitação.

Art. 3º Os titulares dos órgãos com representação no CIPP e os representantes a que se refere o parágrafo único do art. 2º deverão, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, oficializá-la por meio de termo de adesão com a indicação do representante titular e do respectivo suplente.

Parágrafo único. O termo de adesão a que se refere o *caput* será validado junto à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 4º A participação no Comitê de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A coordenação do Comitê Intersetorial de Proteção a Pessoas é de responsabilidade da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, que a exercerá por meio de sua Secretaria Executiva de Direitos Humanos, representada no CIPP pela equipe gestora dos Programas de proteção a pessoas ameaçadas de morte.

Art. 6º São atribuições do Comitê Intersetorial de Proteção a Pessoas:

- I – elaborar, de forma conjunta e pactuada com a Secretaria Executiva de Direitos Humanos, protocolos especiais para o atendimento das demandas dos sujeitos em situação de ameaça e/ou em regime de proteção, com absoluta prioridade e sigilo;
- II - construir mecanismos de monitoramento e de identificação de situações de ameaças de morte iminentes para uma intervenção preventiva do Comitê de modo a evitar casos de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI;
- III - formular políticas públicas voltadas ao atendimento e à garantia de direitos dos sujeitos em situação de ameaça e/ou em regime de proteção;
- IV - articular com os diversos setores governamentais de âmbito federal, estadual, municipal e distrital, e com entidades não governamentais, estratégias de expansão e consolidação da Rede Estadual de Apoio à Proteção a Pessoas;
- V - diligenciar junto às Secretarias de Estado a inclusão de ações, de programas e de projetos no Plano Plurianual, para o fortalecimento da Política Estadual de Justiça e Promoção dos Direitos Humanos; e

VI - elaborar o plano operativo do CIPP e estabelecer sistemática de monitoramento das suas ações.

Art. 7º Os membros do CIPP realizarão as articulações e mobilizações necessárias no âmbito dos respectivos órgãos, de modo a garantir a efetividade deste Decreto.

Art. 8º O Comitê Intersetorial de Proteção a Pessoas poderá convidar para suas reuniões representantes de órgãos e de entidades das diversas esferas governamentais, bem como representantes de instituições não governamentais consideradas estratégicas para discussão de temática específica.

Art. 9º As reuniões do Comitê terão periodicidade mínima de 15 (quinze) dias, admitindo-se a convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de julho do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
**PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**  
**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**  
**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
**NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**  
**ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO**  
**FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**  
**ALEXANDRE JOSÉ MARQUES VALENÇA**  
**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**  
**SÍLVIA MARIA CORDEIRO**  
**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
**ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS**

#### **ATOS DO DIA 26 DE JULHO DE 2016.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 2654** - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, através do Ofício nº 687/2016-GAB/SDS/GGAJ, de 07 de julho de 2016, o Tenente PM **DJOOU SILVA DE CARVALHO**, matrícula nº 950.723-0, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

**Nº 2655** - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, através do Ofício nº 687/2016-GAB/SDS/GGAJ, de 07 de julho de 2016, o Tenente PM **MANOEL MESSIAS LOPES**, matrícula nº 29.646-5, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

### **1.2 - Secretaria de Administração:**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, **resolve**:

**Nº 1.930**-Fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular.

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>	<b>A PARTIR DE</b>
LILIANE COELHO DE ARAUJO	263419-8	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL ( POLÍCIA CIVIL )	19.07.2016

**Nº 1.964**-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 1926 do dia 25.07.2016, publicada no DOE de 26.07.2016.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE**:

**Nº 1.965**-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, o servidor **Francisco José Leite Figueiroa**, matrícula nº 148706-0, do IITB, com efeito retroativo a 17 de março de 2016.

**Nº 1.966**-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, à servidora **Rosilene Maria de Souza Albuquerque**, matrícula nº 151333-8, do IITB, a com efeito retroativo a 04 de julho de 2016.

**Marília Raquel Simões Lins**  
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

### 1.4 – Repartições Estaduais

#### CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM RESOLUÇÃO Nº 012/2016

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. – CTM, no uso de suas atribuições e demais membros definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e, Considerando a criação da Comissão Multidisciplinar instituída pela Portaria nº 062/2016 do Diretor Presidente do CTM com o objetivo de estabelecer ações e procedimentos objetivando garantir a segurança dos usuários e operadores nos ônibus que compõem a frota do STPP/RMR, e, Considerando a necessidade de estabelecer o quantitativo e configurações técnicas das câmeras de vídeo instaladas nos ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife e do sistema de gravação, bem como o tratamento que deverá ser dado as imagens capturadas pela mesma. **RESOLVE:**

Art. 1º – Os veículos em operação no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR deverão estar equipados com sistema de monitoramento por câmeras instaladas em seu interior. Parágrafo único: o sistema de monitoramento inclui câmeras e sistema de gravação.

Art. 2º – O quantitativo mínimo de câmeras instaladas será de 04 (quatro) por veículo, a serem posicionadas nos seguintes locais: 1 (uma) Localização: na área frontal / campo de visão: frente de ônibus, com visibilidade da calçada; 1 (uma) Localização: próximo do motorista / campo de visão: corredor da frente e porta de entrada; 1 (uma) Localização: na área da catraca / campo de visão: corredor da parte da frente; 1 (uma) Localização: na área traseira / campo de visão: corredor da parte traseira e porta traseira.

Parágrafo primeiro: as câmeras deverão ser resistentes às manipulações, vibrações, específicas para uso veicular, com proteção mínima IP65, antivandalismo e vedadas para não permitir penetração de poeira e água.

Parágrafo segundo: as câmeras atualmente instaladas deverão ter uma resolução de, no mínimo 640 X 480 (seiscentos e quarenta por quatrocentos e oitenta) pixels e a taxa de quadros por segundos deve ser, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) fps – frames por segundo, com uma luminosidade mínima de 0,01 lux.

Parágrafo terceiro: quando da sua renovação ou adequação à quantidade de câmeras previstas nesta resolução, estas deverão ter, no mínimo, as especificações técnicas definidas no anexo único desta resolução.

Art. 3º – As empresas deverão possuir um sistema que permita a gravação e armazenamento das imagens correspondentes à operação diária dos ônibus. O sistema deverá ter capacidade de armazenar de forma contínua as imagens de no mínimo 04 (quatro) câmeras com garantia de identificação das imagens gravadas por câmera, com inserção da data e horário da imagem.

Parágrafo único: O armazenamento deverá ser feito por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e o CTM poderá solicitar as imagens gravadas, que serão disponibilizadas pela empresa em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Parágrafo segundo: além das características citadas no *caput* deste artigo, o sistema de gravação deverá atender às especificações técnicas constantes do anexo único desta resolução.

Art. 4º – No caso das gravações de ocorrência de assalto ao ônibus, as imagens referentes ao fato deverão ser carregadas em servidor FTP, em endereço a ser fornecido às operadoras pelo CTM.

Parágrafo primeiro: as imagens carregadas deverão dispor do seguinte código de identificação: ABC\_00.00.2000\_L0000\_V0000\_H0000\_BO16I0319078769 -Onde:- as três primeiras letras indicam o código da operadora; – os oito primeiros números indicam a data da ocorrência; – L + três ou quatro números indicam o código da linha; – V + três ou quatro números indicam o nº de ordem do veículo; – H + quatro números indicam a hora da ocorrência (formato 24 horas); – BO indica o número do boletim de ocorrência.

Parágrafo segundo: o prazo para carregamento das imagens será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência.

Art. 5º – Fica proibida a divulgação para terceiros de vídeos das ocorrências de assaltos a ônibus, a fim de preservar o sigilo necessário às investigações e preservar a imagem das pessoas envolvidas. Apenas a Secretaria de Defesa Social – SDS poderá disponibilizar tais imagens.

Art. 6º – Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) meses, a partir da publicação desta, para que as empresas operadoras do STPP/RMR façam a adequação da sua frota cadastrada às determinações desta resolução. Parágrafo único: O CSTM poderá, atendendo a solicitação e mediante argumentação devidamente fundamentada, alterar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º – Após o prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior os veículos que não estiverem de acordo com o estabelecido nesta resolução, deverão ser retirados de circulação e estarão impedidos de ser utilizados no serviço de transporte do STPP/RMR até sua regularização.

Parágrafo primeiro: a utilização de veículo retirado de circulação sujeitará as empresas permissionárias à penalidade prevista no Art. 99, grupo 06, inciso III do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana

do Recife – RTPP/RMR; e as empresas concessionárias, à penalidade prevista no Art. 167, item XLIII, do Regulamento do STPP/RMR – Anexo 15, da Licitação 002/2013.

Parágrafo segundo: além da penalidade citada no parágrafo primeiro, a empresa terá o Certificado de Vistoria do veículo recolhido e apenas será emitido novo certificado após a apresentação do veículo com as câmeras instaladas e em perfeito funcionamento.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no D.O.E. e site do CTM. Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário. Recife, 25 de julho de 2016-

**ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**

Secretário das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco-Presidente do Conselho Superior de Transporte  
Metropolitano-CSTM.

#### **ANEXO**

**ÚNICO: Características do equipamento: Câmeras:** Câmera de alto rendimento desenhada para embarque em veículos automotores; Resolução mínima 1280 x720 (hum mil duzentos e oitenta por setecentos e vinte) pixels; Taxa de quadros de 30 FPS (Frames por Segundo); Luminosidade mínima 0,01 lux; Proteção antivandalismo; Possuir microfones embutidos; Preparadas para ambiente de baixa umidade; Apresentar IP65; Resistente a manipulações, vibrações, pó, umidade e variações de temperatura. **Tensão de Alimentação:** Tensão nominal de 24VCC, com tolerância de 9VCC a 36 VCC; Protegido com dispositivos que

garantam a integridade do sistema no caso de variações de tensão abaixo ou acima dos limites de operação acima especificados. **Corrente:** Em repouso: 0,3 a 0,8 Ampère; Em funcionamento: 1,0 Ampère. **Requisitos de Operação:** Tolerância às temperaturas situadas entre (-) 5 a (+) 60 °C (graus Celsius) e umidade relativa do ar até 95%. **Sistema de Gravação:** O sistema de gravação deverá ter capacidade de armazenar 512 Gigabyte de imagem para cada grupo de 04 câmeras embarcadas no veículo, com garantia de identificação das imagens gravadas por câmera; Deverá permitir a identificação de um intervalo anterior ao início e final do evento, garantindo que o evento não seja suprimido; Deverá permitir, com utilização de senha de segurança previamente cadastrada, a descarga das imagens em modo de rede local, Wi-Fi ou por meio de terminal portátil; Deverá permitir ser transmitido para o CCO, mediante requisição, sempre e quando a rede de comunicações o permita; Deverá permitir a recepção do vídeo gerado pelas câmeras mediante streamings com diferentes qualidades, e utilizando os protocolos MJPEG ou H.264 ou H.265 ou ONVIF; Os frames deverão ser visualizados com as informações de longitude/latitude, prefixo do veículo, data e hora; Deverá permitir a segmentação do vídeo para recuperar um período arbitrário de gravação para sua recuperação posterior; Cada bloco de vídeo deverá ser tratado como um arquivo de dados a ser armazenado de modo que um acesso não autorizado ao dispositivo não permita recuperar as imagens; Deverá armazenar as imagens em memórias internas embarcadas; Deverá permitir a eliminação automática das gravações antigas em prazo definido pelo CTM; Deverá possuir recursos para gerenciamento das descargas, realizando-as por: registro de incidentes; transmissão de incidentes através do servidor da garagem; servidor de arquivos de vídeo para sua descarga via Wi-Fi pelo servidor de transferência da garagem; e, registro de descarga dos arquivos; Deverá possuir buffer circular capaz de armazenar temporalmente os últimos minutos de vídeo das câmeras sem cifrar, para sua transmissão pelo servidor de vídeo; Deverá possuir interfaces compatíveis com as funcionalidades e demais periféricos de tecnologia embarcada, garantindo travamento mediante vibração; Deverá ser flexível para que, em caso de mudança no modelo de câmeras instaladas, as configurações no software sejam mínimas, diminuindo o esforço de configuração. O software deverá ser capaz de detectar automaticamente, na medida em que os equipamentos o permitam, uma mudança no modelo de câmera conectada; Deverá permitir que as descargas de vídeos sem fio sejam através das quatro bandas EDGE/GPRS/HSDPA+/LTE (850, 900, 1800 e 1900 MHz); Deverá possuir conectores com proteção IP65; Deverá permitir o envio da situação de funcionamento à UCP. (F)

### **1.5 - Licitações e Contratos:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

**EXTRATO DE ERRATA** do Processo nº 158/2016 - INEXIGIBILIDADE nº 006/2016, do publicada no DOE nº 129, de 14/07/2016, Fl. 14, onde se Lê: Recife-PE, 16 de fevereiro de 2016; leia-se: Recife, 13 de julho de 2016.

(F)

#### **ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, fica Notificada a Empresa **SIEMENS LTDA, CNPJ Nº 44.013.159/0001-16**, para apresentar em 05 (cinco) dias úteis à Seção de Contratos/ DASIS suas razões de defesa por escrito, por haver incidido no que dispõe o mencionado diploma legal. Maiores informações solicitar acesso/retirada do **Ofício de Notificação** de nº 038/2016 da S. Contratos e memorando nº 015/2016/Chefe da Seção de Contratos – Cap PM Nogueira, datado de 01 de Julho de 2016.

Em observância ao disposto na Lei Estadual nº 12986/06 e Lei Federal nº 10.520/02, fica Notificada a Empresa **J. A COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 10.865.935/0001-94**, para apresentar em 05 (cinco) dias úteis à Seção de Contratos/DASIS suas razões de defesa por escrito, por haver incidido no que dispõe o mencionado diploma legal. Maiores informações solicitar acesso/ retirada do **Ofício de Notificação de nº 039/2016 da S. Contratos** e memorando Nº043/2016/Chefe do Aproveitamento – Ten PM Claudicêa, datado de 04 de Julho de 2016.

Em observância ao disposto na Lei Estadual nº 12986/06 e Lei Federal nº 10.520/02, fica Notificada a Empresa **FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 10.322.417/0001-24**, para apresentar em 05 (cinco) dias úteis à Seção de Contratos/ DASIS suas razões de defesa por escrito, por haver incidido no que dispõe o mencionado diploma legal. Maiores informações solicitar acesso/retirada do **Ofício de Notificação de nº 040/2016 da S.Contratos** e memorando Nº 012/2016/Ten QOM Marta Iglis, datado de 04 de Julho de 2016.

(F)

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE

**AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 019/2016 - PE Nº 014/2016-CEL/SDS** – OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para o BPRp/PMPE, com recursos oriundos do Convênio BACEN/DESEG nº 50398/2011. **ENTREGA DE PROPOSTAS ATÉ:** 09AGO16 às 08:00h00min. **INÍCIO DA DISPUTA:** 09AGO16 às 10:00h00min (horário de Brasília-DF). Retirada do edital: [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) /[www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) e CEL/SDS – Rua São Geraldo nº 111, Santo Amaro, Recife-PE, fone: (81) 3183- 5064. Recife-PE, 26/07/2016. Marcos Silva de Lima – Presidente/ Pregoeiro da CEL/SDS. (F)

### SEGUNDA PARTE Secretaria de Defesa Social

## **2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 138 DE 27/07/2016**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 2593, DE 26/07/2016** – **Dispensar** o Soldado PM **Carlos Douglas Barbosa da Silva**, mat. 108487-9, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XVIII, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei seca/ SDS, a contar de 01/08/2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO GAB/SDS Nº 2594, de 25/07/2016.**

EMENTA: Reintegração / Ação Ordinária

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **RESOLVE: I – REINTEGRAR** nas fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, o **Cabo PM matrícula nº 26072-0 – JOSÉ EDSON DA SILVA**, face a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0006521-54.2016.8.17.0000 (0440873-3)-TJPE, que determinou a reintegração do recorrente garantindo-lhe todos os demais direitos decorrentes do seu reingresso; **II – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.** Recife-PE, 25 de julho de 2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

### **2.2 -Polícia Militar de Pernambuco:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

#### **PORTARIA DO CG/PMPE Nº 369, de 20/07/2016.**

EMENTA: PERDA DE GRADUAÇÃO DE MILITAR ESTADUAL DA PMPE.

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das suas atribuições, e conforme preconiza o Art. 112, alínea “b”, inciso I da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), e considerando a decretação da Perda de Graduação de Militar Estadual da Polícia Militar de Pernambuco, nos autos da Representação Criminal nº 0294979-7 (autos originários nº 0031173-07.1994.8.17.0001), que tem como Representante o Ministério Público do Estado de Pernambuco e como Representado o **Cb PM Reformado Mat. 25252-2 / VALDEQUE JOSÉ MARQUES**, em face da condenação com trânsito em julgado, da sentença proferida pelo Juízo do 2º Tribunal do Júri da Capital, pela prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, incisos I e IV, e no art. 288, ambos do Código Penal, condenado à pena de 18 (dezoito) anos e 11 (onze) meses de reclusão pela prática de homicídio qualificado, e de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão pelo crime de formação de quadrilha, por haver no dia 20 de novembro de 2004, nas proximidades do Campo da Areinha, Coque, no bairro de São José, em Recife-PE, ter desferido vários disparos de arma de

fogo que ceifaram a vida do menor E.J.S. Ante o exposto, este Comandante Geral. **RESOLVE: I – Excluir** das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco o **Cb PM Reformado Mat. 25252-2 / VALDEQUE JOSÉ MARQUES**, por haver sido determinada a sua Perda de Graduação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; **II – Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) que adote providências na esfera de suas atribuições; **III - Publicar** esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ADALBERTO FREITAS FERREIRA – Cel PM** Respondendo pelo Comando Geral da PMPE. **(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDA COM INCORREÇÃO NO DOE nº 136, de 23/07/16).**

### **2.3 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº025/2016-CJD, de 25 de julho de 2016.**

**EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina e nomeia encarregado.**

**O Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, combinado com o art. 30 da Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEPE), e o art. 4º da Portaria do Comando Geral nº 002/11-CJD, de 16 de março de 2011, publicada no Suplemento Normativo nº 005, de 28 de março de 2011, **RESOLVE:**

I – Submeter a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, por haver incorrido no que preconiza o Art. 30, §1º, inciso “I”, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000(CDMEPE), o **3º SGT QBMG-1 Mat. 707126-0 JAIR BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR**, por haver, *em tese*, cometido ato que afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, considerando os fatos narrados pela Sra. MARIA GENI FIDELIS DANTAS na data de 05 de julho de 2016 e levados ao conhecimento do comando do GBI/ CBMPE, através da parte nº 001/SUBCOMANDO e seus anexos, firmada pelo Major QOC/BM MAURICIO GOMES DA **FONSECA**. II - Designar o 2º Ten QOA/BM Mat. 930194-1 **JAIR PEREIRA GONÇALVES**, como encarregado do Processo de Licenciamento a bem da disciplina, tendo o prazo de 40 (quarenta) dias para a sua conclusão;

IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir do recebimento pelo Oficial encarregado;

V – Publicar a presente portaria em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM**

Comandante Geral

### **2.4 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

### **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

### **2.6 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE**

**Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE**

### **3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)**

#### **3.1 – Secretaria de Defesa Social:**

Sem alteração

#### **3.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

### 3.3 – Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.  
CORREGEDORIA GERAL.

Portaria Cor.Ger./SDS nº 304/2016.

SIGPAD nº 2016.5.5.001328

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 7404426-0/2016** que, em síntese, reporta sobre o envolvimento do Sd PM Mat. 113.315-2 THUAN ROGER VASCONCELOS DE OLIVEIRA GARCIA na ocorrência policial do dia 04 de maio de 2016, por volta das 04h30min, na Av. Getúlio Vargas, Bairro Novo, Olinda-PE, o qual teria efetuado disparo de arma de fogo, tendo como resultado uma vítima fatal. **CONSIDERANDO**, que os fatos narrados, em tese, afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; **RESOLVE: I-** Instaurar Processo de Licenciamento em desfavor do Policial Militar, **Sd PM Mat. 113.315-2 THUAN ROGER VASCONCELOS DE OLIVEIRA GARCIA**; **II-** Tramitação do Processo de Licenciamento a cargo do **Cap BM Mat. 930136-4 ALTEMIR DA SILVA CRUZ** para exercer as funções de Encarregado do mencionado Processo, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7404426-0/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III-** **Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 25JUL16. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

#### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO DE LICENCIAMENTO

SIGPAD: Nº 2016.5.5.000844 SIGEPE Nº 7404224-5/2016 ENCARREGADO: Cap PM 940275-6 Flávio Roberto Ferreira da Silva

LICENCIANDO: Sd PM 113579-1 THALES TEMÍSTOCLES CASSEMIRO SOARES DOS SANTOS

OBJETO: Prorrogação de Prazo

PRAZO: Por até trinta dias, a contar do dia 25/07/16

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Encarregado constante nos autos. RECIFE, 25/07/16. FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.

### QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

#### 4 - Elogio:

Sem alteração

#### 5 - Disciplina:

Sem alteração